

PROGRAMA DE CONCURSO**CP nº2/SAS/2021****Disposições gerais**

Artigo 1º

Objeto do concurso

O presente concurso tem por objeto a contratação do fornecimento de carne diversa refrigerada e congelada/vácuo (de origem protegida, 100% portuguesa) conforme especificações do caderno de encargos.

Artigo 2º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é, os Serviços de Ação Social do Politécnico de Leiria, sito na Rua General Norton de Matos, 2410-191 Leiria, com o número de telefone 244 830 640 e com o e-mail sas@ipleiria.pt.

Artigo 3º

Órgão que autorizou a contratação

A contratação foi autorizada pelo Senhor Presidente do Politécnico de Leiria no uso da competência própria e nos termos do Artigo n.º 36º n.º 1º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri do Concurso.

Artigo 5º

Documentos que constituem a proposta

A proposta deve ser constituída obrigatoriamente, pelos seguintes documentos sob pena de exclusão:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos, e que se anexa ao presente programa;
- b) Documento que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os **atributos da proposta**, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente **o preço por kilo**.
- c) Título de exploração industrial do tipo 1 ou tipo 2.

Artigo 6º

Idioma da Proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.

Artigo 7º

Propostas com variantes

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes, pelo que cada concorrente só poderá apresentar uma única proposta.

Artigo 8º

Prazo para apresentação das propostas

1 - As propostas deverão ser apresentadas no site www.acingov.pt, até às 23H59 do 10º dia a contar da data de publicação (inclusive) do anúncio em Diário da República.

2 – A data limite fixada no n.º 1 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente

fundamentados, ser prorrogada por um prazo adequado quando o programa de concurso, o caderno de encargos ou esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.

3 – A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

Artigo 9º

Admissão das propostas

1 - São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49º do Código dos Contratos Públicos;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- e) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

2 - A exclusão de quaisquer propostas com o fundamento no disposto nas alíneas d) e f) será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência.

Artigo 10º**Prazo de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 70 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 11º**Critério de adjudicação**

O critério de adjudicação é o da **proposta economicamente mais vantajosa (por lote)**, utilizando os seguintes fatores por ordem decrescente:

▪ **Fator Preço – 62%**

$$\sum_{i=1}^n \text{Preço Kg } i \times \text{Ponderação } i$$

i = Preço Kg x Ponderação (por produto)

n= número de produtos de cada lote

- As propostas serão pontuadas numa escala compreendida entre 1 ponto a 20 pontos, mediante a seguinte fórmula:

Fórmula para avaliação - Fator Preço (FP)

$$FP = [(P_{pa} - P_{min}) / (P_{max} - P_{min})] \times 20$$

Em que:

P_{max} – proposta de preço mais alto

P_{min} – proposta de preço mais baixo

P_{pa} – proposta de preço em análise

▪ **Fator regionalidade – 38%**

- Até 60 Km – 20 pontos
- Entre 61 Km e 120 km – 14 pontos
- Entre 121 km e 180 km – 8 pontos
- Mais de 181 km – 2 pontos

- O critério de avaliação deste fator é baseado na distância entre Leiria (maior nº de unidades alimentares e por isso o maior consumo deste tipo de produtos alimentares) e a localização do estabelecimento industrial mencionada no Título de Exploração Industrial.
- Este fator tem como função os objetivos da entidade adjudicante, de forma a promover a sustentabilidade ambiental e social, assentando nos termos da Resolução da Assembleia da República nº 270/2018 de 18/07/2018, publicada em Diário da República 1ª Série, de 13/08/2018 e nos termos da alínea d) do nº 2º do artigo 75º do CCP.

Artigo 12º

Adjudicação de propostas por lotes

- 1 - Serão adjudicadas propostas pelos lotes identificados no caderno de encargos.
- 2 – Os concorrentes devem indicar o(s) número(s) do(s) lote(s) a que concorrem.
- 3 – Só será aceite como proposta o lote que esteja devidamente preenchido na totalidade dos bens que o compõem.

Artigo 13º

Empate de propostas

- 1 - No caso de haver mais de uma proposta classificada em primeiro lugar, a entidade adjudicante reserva o direito de optar pela proposta da empresa que esteja mais próxima dos locais de entrega.
- 2 – A proximidade a que se refere o número anterior apenas se aplicado às propostas classificadas no primeiro lugar.

Artigo 14º

Prestação de caução

Não é exigida prestação de caução nos termos do nº 2º do artigo 88º do CCP.

Artigo 15º**Documentos de habilitação**

1 - O adjudicatário deve entregar, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação os documentos de habilitação referidos no nº 1 do Artigo 81º do Código dos contratos Públicos.

2 - Certidão permanente

3 - Caso o adjudicatário não entregue os documentos previstos no número anterior, a entidade competente para a decisão de contratar pode decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em segundo lugar.

Artigo 16º**Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no **Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto – Código dos Contratos Públicos**, e restante legislação portuguesa aplicável.